



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA**

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 087, de 21 de março de 2025, de autoria do Vereador. Carol Dantas, que INSTITUI O PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O referido veio a esta relatoria para emissão de parecer no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analizada a proposição, com base nas competências do art. 79 do RI, nota-se que não há vícios de constitucionalidade ou afronta a lei stricto sensu. Quanto à iniciativa, ela não viola o art. 61, S 1º, II da CF/1988; quanto à matéria, vai ao encontro dos princípios da administração pública, inexistindo óbices à sua pretensão.

A presente trouxe informações suficientes ao convencimento, esclarecendo e demonstrando sua viabilidade.

Manifesto-me favorável.

Boa Vista-RR, em 15 de abril de 2025.


**ADJALMA GONÇALVES - PODE
RELATOR**